



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

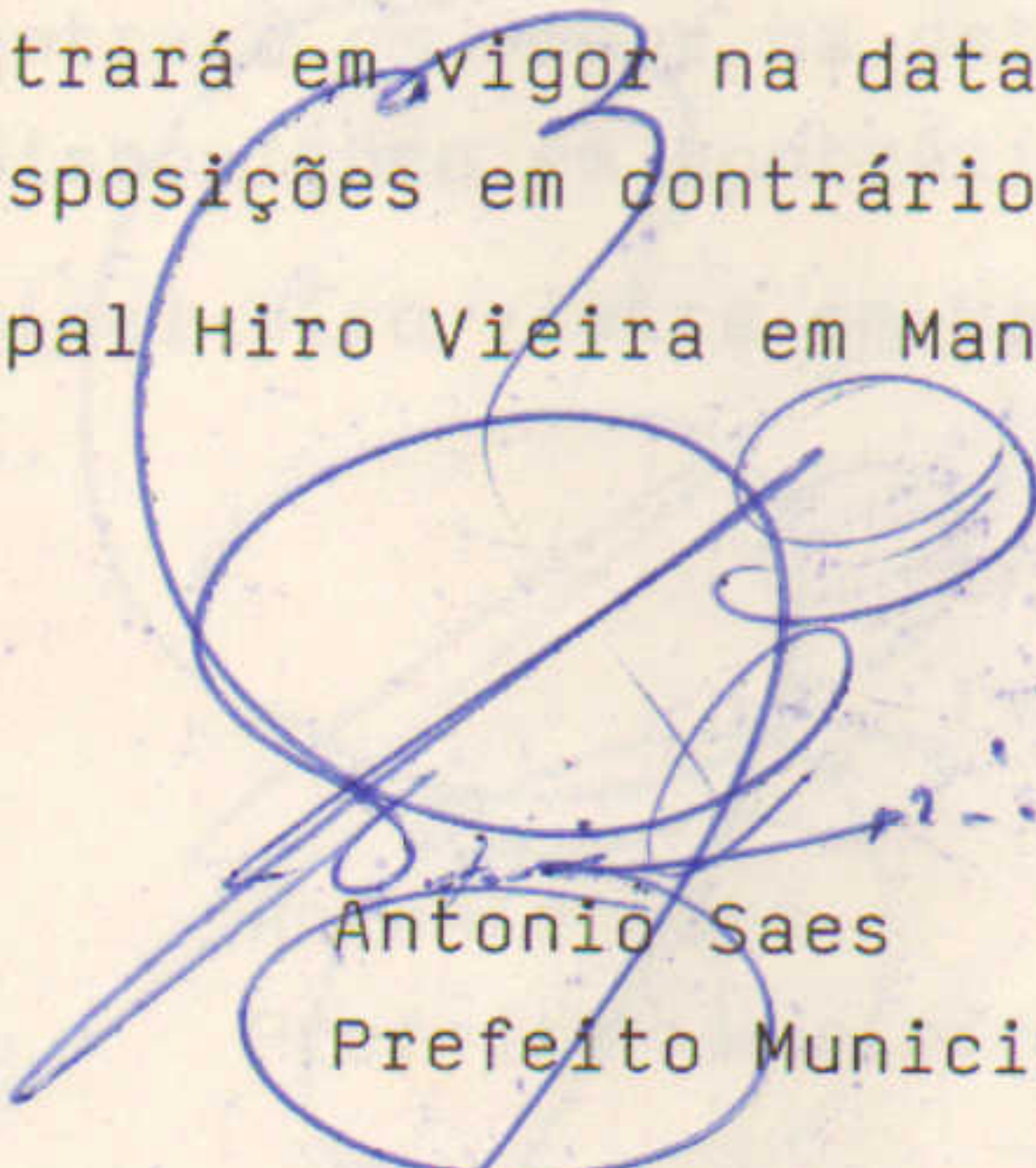
C.G.C. 76.285.329/0001-08

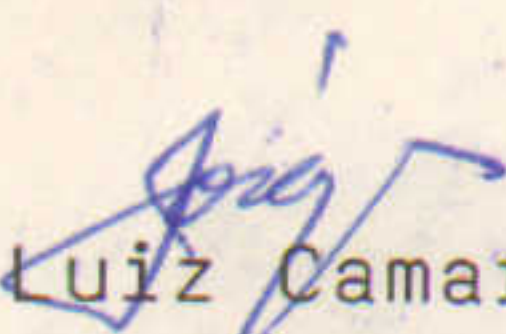
## LEI Nº 619/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a permutar / imóveis do município e dá outras providências.
- Art. 2º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis em Guadiana, de propriedade do município como segue:
- a) Data 13, da Quadra 39, com a Data 10 da Quadra 38, de propriedade do senhor **LUIZ RIBEIRO DE MELO**;
  - b) Data 18 da Quadra 36, com a Data 20 da Quadra 42 de propriedade dos herdeiros de **WLADISLAU CHOZEMPA**.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 25 dias do mês de maio de 1986.

  
Antonio Saes  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Dir. Depto. Administrativo

